

**AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO****REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR019292/2024**

SIND DOS EMPREGADOS COMERCIO DA CIDADE DO SALVADOR, CNPJ n. 15.239.478/0001-46, localizado(a) à Rua Francisco Ferraro, 53, Nazaré, Salvador/BA, CEP 40040-465, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). RENATO EZEQUIEL DE JESUS, CPF n. 192.989.945-91, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 18/04/2024 no município de Salvador/BA;

E

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ n. 15.246.044/0001-73, localizado(a) à Rua Miguel Calmon, 401, Ed. Conde dos Arcos, Comércio, Salvador/BA, CEP 40015-010, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). PAULO SCHETTINI MOTTA, CPF n. 024.977.945-53, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 18/04/2024 no município de Salvador/BA;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR019292/2024, na data de 19/04/2024, às 10:37.

\_\_\_\_\_, 19 de abril de 2024.

RENATO EZEQUIEL DE JESUS  
Presidente

**SIND DOS EMPREGADOS COMERCIO DA CIDADE DO SALVADOR**

PAULO SCHETTINI MOTTA  
Presidente

**SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DO ESTADO DA BAHIA**

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DA CIDADE DO SALVADOR, CNPJ Nº 15.239.478/0001-46, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Renato Ezequiel de Jesus, com CPF nº192.989.945-91 e SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ Nº 15.246.044/0001-73, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Paulo Schettini Motta, com CPF nº024.977.945-53, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA E DATA-BASE:** As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) no período de 01 de março de 2024 a 28 de fevereiro de 2025 e a data-base da categoria permanecerá sendo o dia 01º de março.

**CLÁUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA:** A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá os empregados no comércio varejista praticado em lojas situadas no Município de Salvador/BA.

**Parágrafo Único:** Os benefícios, condições ou penalidades constantes desta Convenção Coletiva de Trabalho não são cumulativos às obrigações de mesma natureza estabelecidos em CCT ou em Acordos Coletivos de Trabalho (ACT).

**CLÁUSULA 3ª - REAJUSTE SALARIAL:** Os empregadores, concederão aos seus empregados com salário superior ao do piso reajuste salarial de 4.7% (quatro ponto sete por cento) incidentes sobre os salários de março de 2023.

**Parágrafo Primeiro:** Eventuais reajustes espontâneos, concedidos no período de vigência, serão deduzidos do reajuste indicado na Cláusula Terceira.

**CLÁUSULA 4ª - PISO SALARIAL:** Fica estabelecido que todos os empregados receberão a partir de 01 de março de 2024 piso salarial de R\$ 1.581,00 (Hum mil quinhentos e oitenta e um reais);

**Parágrafo Primeiro:** O piso salarial será aplicado para empregados acima de 03 (três) meses de vínculo de emprego.

**Parágrafo Segundo:** Os contra cheques, demonstrativos de vendas ou comissões, assim como qualquer espécie de documento, poderão ser disponibilizados aos empregados por meio físico ou eletrônico.

**Parágrafo Terceiro:** Desde que autorizado através do contrato individual de trabalho, poderão ser mensalmente adiantadas aos empregados parcelas dos prêmios indicados no artigo 457, parágrafos 2º, 4º e 22º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

**CLÁUSULA 5ª - EMPREGADOS COMISSIONADOS:** Os empregados, que percebem salário na base de comissão, serão regidos pelos seguintes dispositivos:

a) As verbas de férias, salário maternidade e aviso prévio, serão apuradas pelo somatório dos últimos 12 meses, imediatamente anteriores ao da liberação, apurados da seguinte forma: encontrando-se o somatório dos 11 primeiros salários corrigidos pelo INPC, mês a mês, após essa atualização, adiciona-se o salário do 12º mês e divide-se por 12;

b) Para o pagamento das parcelas do 13º salário, será apurado e corrigido da seguinte forma:

I - Para o atendimento dos 50% correspondentes à da 1ª (primeira) parcela, pelo somatório das comissões do período janeiro a outubro/2024, corrigidas mês a mês pelo índice do INPC e divididas por 10 (dez);

II - Em relação à 2ª parcela se acrescentará ao somatório dos 10 (dez) meses anteriores, o mês de novembro/2024, também corrigido pelo índice do INPC do mês e dividido por 11.

c) -A complementação das parcelas do 13º Salário, será feita com as comissões auferidas no mês de dezembro de 2024, sem correção, e incorporada ao somatório dos 11 meses corrigidos de janeiro a novembro/2024 e dividida por 12, compensando-se as parcelas pagas em novembro e dezembro de 2024;

d) O empregado remunerado por comissão pura terá garantido, a partir de seu ingresso, percepção em cada mês, de remuneração mínima equivalente a **R\$1.581,35 (mil quinhentos e oitenta e um reais e trinta e cinco centavos)**

e) O comissionado não é responsável pela inadimplência dos compradores nas vendas a prazo, não podendo haver qualquer desconto nas comissões, desde que o empregado tenha efetivado a venda, atendendo todas as normas de comercialização estabelecidas pela empresa;

f) O vendedor comissionado não está obrigado a tarefas de carga e descarga de mercadorias e nem na lavagem das instalações do estabelecimento da empresa;

g) Para os empregados que recebem salário fixo mais comissão e os apenas comissionados, os cálculos para pagamento do triênio e quebra de caixa obedecerão aos seguintes critérios: através do somatório do salário base e comissão sobre o resultado encontrado no mês de competência, aplicar-se-á o percentual de 3% (três por cento) a título de triênio e 10% (dez por cento) referente a quebra de caixa, para o primeiro caso e para os que recebem apenas por comissão, os percentuais se aplicam sobre os valores das comissões recebidas, logicamente observados e respeitados os limites impostos e explicitados na Cláusula Sexta da Convenção Coletiva de Trabalho.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Ficam obrigados os empregadores a promover todas as anotações na Carteira Profissional do empregado, constando, inclusive, o percentual devido a título de comissão.

**CLÁUSULA 6ª - UNIFORMES:** Os empregadores, na medida do que exigiam,

fornecerão, gratuita e anualmente, 03 (três) uniformes aos seus empregados.

**CLÁUSULA 7ª - JORNADA DO COMERCIÁRIO:** A jornada normal dos comerciários, permanecerá em 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ou 08 (oito) horas por dia, permitindo-se a compensação da duração diária e da duração semanal do trabalho.

**Parágrafo Primeiro:** As horas extraordinárias cumpridas pelos empregados e não compensadas no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, serão remunerados com adicional de 70% (setenta por cento) sobre o valor da hora normal, para as primeiras duas horas, e com adicional de 100% (cem por cento) nas demais horas, ressalvando-se as dos vigias.

**Parágrafo Segundo:** O adicional noturno dos empregados será de 50% (cinquenta por cento), excetuados aqueles que exerçam a função de vigia.

**Parágrafo Terceiro:** O controle da frequência dos empregados poderá ser efetivado através de programas ou aplicativos alternativos de controle, inclusive de controle de vendas, sem a necessidade de adoção de Registro Eletrônico de Ponto (REP) e/ou do respectivo programa de tratamento, desde que seja mensalmente disponibilizado aos empregados, o extrato mensal dos registros.

**CLÁUSULA 8ª - FERIADOS:** Na vigência desta Convenção, fica autorizado o trabalho aos feriados, excetuados os dias de 1º de janeiro, 1º de maio, 25 de dezembro e "Dia dos Comerciários" (21 de outubro de 2024), ocasião em que não haverá trabalho, sem prejuízo para a remuneração e nem repouso semanal.

**Parágrafo Primeiro:** É facultativo o trabalho nos dias de consulta popular, plebiscito ou eleições no executivo federal, estadual ou municipal na vigência desta Convenção, devendo ser observada as mesmas condições dos feriados.

**Parágrafo Segundo:** É facultativo o trabalho nos dias de: domingo, segunda e terça-feira de carnaval.

**Parágrafo Terceiro:** Os empregados que trabalharem nos feriados, nos dias de consulta popular, plebiscito ou eleições no executivo federal, estadual ou municipal, e no domingo, segunda e terça-feira de carnaval, conforme previsão nos parágrafos primeiro e segundo desta cláusula, receberão bonificação correspondente a R\$56,00 (cinquenta e seis reais), podendo ser pago no mesmo dia trabalhado a título de mera liberalidade, com natureza indenizatória, ou em folha de pagamento. A folga deve ser concedida até o 30º dia, após o labor.

**CLÁUSULA 9ª: ALIMENTAÇÃO:** Os empregadores fornecerão alimentação aos seus empregados, através do sistema de refeição ou alimentação, sem natureza salarial, com valor diário não inferior a R\$ 17,50 (dezesete reais e cinquenta centavos), ficando o empregado responsável com até 20% (vinte por cento) do custo da refeição.

**Parágrafo único:** O benefício previsto no caput desta cláusula será devido apenas aos

empregados cuja jornada diária a partir de 06 (seis) horas. As empresas que pagam alimentação com valor superior ao estabelecido nesta CCT deverão reajustar o referido benefício em 4.7% (quatro ponto sete por cento).

**CLÁUSULA 10ª – TAXA ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS:** Os empregadores descontarão dos seus empregados, a título de taxa assistencial, em favor do Sindicato Laboral, o valor de R\$13,00 (treze reais) nos meses de abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2024, e nos meses de janeiro e fevereiro de 2025. Valores estes que serão repassados, exclusivamente, mediante pagamento de boleto bancário disponibilizado no site do sindicato laboral, que também poderá ser solicitado através do e-mail: [cobranca@comerciariosalvador.com.br](mailto:cobranca@comerciariosalvador.com.br). Os valores deverão ser repassados até o 15º (décimo quinto) dia subsequente do referido desconto, sob pena de incidência de correção monetária e juros de 2% (dois por cento) ao mês.

**Parágrafo Primeiro:** O empregado pode opor-se aos descontos da Taxa assistencial prevista nesta cláusula, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados do primeiro dia útil da data da assinatura desta CCT, devendo para tanto, comparecer pessoalmente à sede do sindicato laboral, munido de documento oficial com foto, para preencher e assinar o termo de oposição, ficando o trabalhador responsável por informar a empresa, no prazo de 05 (cinco) dias corridos subsequentes a sua opção, sob pena de efetivação do desconto.

**Parágrafo Segundo:** Os empregados associados ao Sindicato dos Empregados, ficarão isentos do pagamento da contribuição negocial; na aplicação da presente cláusula, deverão ser observadas, no que couber, as regras estabelecidas no TAC nº 777/2010, firmado pelo Sindicato dos Empregados perante a Procuradoria Regional do Trabalho da 5ª Região.

**CLÁUSULA 11ª – TAXA ASSISTENCIAL DOS EMPREGADORES:** Fica estabelecida a Contribuição Negocial em favor do SINDILOJAS/BA nos seguintes valores:

- a) R\$ 200,00 (duzentos reais) por empregador enquadrado como microempreendedor individual;
- b) R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por empregador enquadrado como microempresas;
- c) R\$ 800,00 (oitocentos reais) por empregador enquadrado como empresas de pequeno porte;
- d) R\$ 3.000,00 (três mil reais) por empregador enquadrado em outras modalidades.

**Parágrafo Primeiro:** Os valores constantes no *caput* da presente Cláusula, devidos a título de Contribuição Negocial ao SINDILOJAS/BA, serão recolhidos através de depósito bancário em conta de titularidade da entidade na Caixa Econômica Federal, Agência 061-3, Conta- Corrente 0560-3, e poderão ser pagos em até 02 (duas) parcelas iguais, nas seguintes datas:

- a) **1ª Parcela:** prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura desta CCT;

b) **2ª Parcela:** até o dia 30 (trinta) de outubro de 2024.

**Parágrafo Segundo:** O restabelecimento, a qualquer título, da contribuição sindical prevista pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), antes do advento da Lei 13.467/2017, constitui condição resolutive desta cláusula, nos termos dos artigos 121 e 127 do Código Civil (CC), garantido o direito à restituição aos empregadores de todo o montante recolhido a este título.

**CLÁUSULA 12ª – TRIÊNIO:** A título de gratificação adicional por tempo de serviço, as empresas pagarão aos seus empregados, para cada 03 (três) anos de efetivo serviço ao mesmo empregador, 3% (três por cento) de respectivo salário mensal, limitado cada triênio ao valor equivalente ao de um salário-mínimo legal.

**CLÁUSULA 13ª – QUEBRA DE CAIXA:** A título de quebra de caixa, as empresas mensalmente pagarão ao empregado que exerça a função exclusivamente de caixa desde que seja ao mesmo empregador, 10% (dez por cento) do respectivo salário.

**Parágrafo Primeiro:** Fica desobrigado deste pagamento às empresas que não descontarem de seus empregados as diferenças que ocorrerem no caixa.

**Parágrafo Segundo:** Os empregados que exerçam a função de caixa ficam isentos de qualquer responsabilidade na hipótese de não presenciarem a conferência do numerário.

**CLÁUSULA 14ª – DESCONTO DE MENSALIDADE** - As empresas que têm em seus quadros, funcionários associados ao Sindicato Laboral, poderão com anuência prévia promover os descontos das respectivas mensalidades. As empresas devem entrar no site dos empregados do Comércio da cidade de Salvador, ou enviar os dados para o e-mail: da [cobranca@comerciariorssalvador.com.br](mailto:cobranca@comerciariorssalvador.com.br) para emitir o boleto.

**CLÁUSULA 15ª – AVISO PRÉVIO:** Por ocasião da despedida do empregado, serão observados os seguintes itens:

- a) Independente do tempo de aviso prévio, os dias posteriores ao 30º (trigésimo) dia, serão indenizados;
- b) Os empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, que contém mais de 06 (seis) anos de vínculo de emprego com o mesmo empregador, desde que dispensados sem justa causa terão o direito a aviso prévio de 60 (sessenta) dias;

**CLÁUSULA 16ª – COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA:** No prazo de 90 (noventa) dias da assinatura desta Convenção, as partes deverão elaborar o regulamento para funcionamento da comissão de Conciliação Prévia Intersindical prevista na Lei nº9.958/2000, existente no âmbito das categorias profissional e econômica.

**CLÁUSULA 17ª – BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR – BSF:** As Entidades Convenientes prestarão, indistintamente a todos os trabalhadores e empregadores subordinados a esta Norma Coletiva de Trabalho, o plano Benefício Social Familiar e Empresarial, definido e discriminado no Manual de Orientação e Regras, parte integrante desta cláusula, através de organização gestora especializada e aprovada.

**Parágrafo Primeiro:** A prestação do plano Benefício Social Familiar e Empresarial iniciará a partir do primeiro dia do mês do vencimento do custeio, informado no parágrafo segundo deste, e terá como base para os procedimentos necessários ao atendimento dos trabalhadores e empregadores, o Manual de Orientação e Regras disponibilizado no website [www.beneficiosocial.com.br/manuais-orientacao](http://www.beneficiosocial.com.br/manuais-orientacao).

**Parágrafo Segundo:** Para efetiva viabilidade financeira do plano Benefício Social Familiar e Empresarial e com expreso consentimento das entidades convenentes, as empresas, recolherão a título de custeio, até o dia 10 (dez) de cada mês, o valor **total de R\$25,00 (vinte e cinco reais)**, por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no website [www.beneficiosocial.com.br](http://www.beneficiosocial.com.br) e será de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto nos salários dos trabalhadores. Com o intuito de regular e dirimir possíveis dúvidas, dos procedimentos na prestação dos benefícios as Disposições Gerais, Manual de Orientação e Regras, e Tabela de Benefícios são registrados em cartório.

**Parágrafo Terceiro:** Em caso de afastamento de trabalhador motivado por doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento deste custeio a partir do décimo terceiro mês, ficando garantido ao trabalhador afastado todos os benefícios sociais previstos nesta cláusula e no Manual de Orientação e Regras, até seu efetivo retorno ao trabalho, quando então o empregador retomará o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

**Parágrafo Quarto:** Devido à natureza social, emergencial e de apoio imediato, dos benefícios sociais definidos pelas entidades, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento ao trabalhador e seus familiares, o empregador deverá preencher o comunicado disponível no website da gestora, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias a contar do fato gerador e, no caso de nascimento de filhos, este prazo será de até 150 (cento e cinquenta) dias. O empregador que não observar estes prazos, poderá arcar com sanções pecuniárias em favor do trabalhador ou família prejudicada, como se inadimplente estivesse. Caso a empresa não efetue o comunicado junto à gestora, o trabalhador e seus beneficiários, não perderão o direito ao benefício, devendo a entidade efetuar tal comunicado, não eximindo o empregador de suas responsabilidades e sanções previstas.

**Parágrafo Quinto:** O empregador que estiver inadimplente ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, perderá o direito aos benefícios a ele disponibilizados, até sua regularização. Nesses casos, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento aos trabalhadores e seus familiares, estes não perderão direito aos benefícios e serão atendidos normalmente pela gestora, a mando das entidades, com exceção dos benefícios prestados por empresas terceirizadas que possuam faturamento unitário mensal. Neste caso, o trabalhador e seus familiares perderão o direito ao recebimento ou prestação desses benefícios. Assim, o empregador responderá, perante o empregado e/ou a seus dependentes, a título de indenização, o equivalente a 10 (dez) vezes o menor piso salarial da categoria vigente à época da infração em favor do trabalhador ou seus beneficiários, além de reembolsar às Entidades os valores devidos à que os trabalhadores e seus beneficiários têm direito e que estão descritos nessa

cláusula. Caso o empregador regularize seus débitos no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento de comunicação de débito feita por e-mail, pela gestora, ficará isento desta indenização.

**Parágrafo Sexto:** O não pagamento do custeio previsto nesta cláusula, até o dia 10 (dez) de cada mês, acarretará a incidência em multa de 10% (dez por cento) pelo atraso do pagamento, e juros mensais de 1% (um por cento), conforme previsão legal, além das demais penalidades previstas nesta norma coletiva, podendo ainda, o empregador ter seu nome incluso em órgãos de proteção ao crédito, bem como seu registro nos cartórios de protestos competentes.

**Parágrafo Sétimo:** Nas planilhas de custos, editais de licitações ou nas repactuações de contratos, devido a fatos novos constantes nesta norma coletiva, e em consonância à instrução normativa em vigência, nestes casos, obrigatoriamente, deverão constar a provisão financeira para cumprimento desta cláusula, preservando o patrimônio jurídico dos trabalhadores, conforme o artigo 444 da CLT.

**Parágrafo Oitavo:** Estará disponível no website da gestora, a cada recolhimento mensal, o Comprovante de Regularidade específico para atendimento da cláusula do plano Benefício Social Familiar e Empresarial, referente aos últimos 5 (cinco) anos, a ser apresentado ao contratante, as entidades sindicais, e a órgãos fiscalizadores, quando solicitado.

**Parágrafo Nono:** O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contra prestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial e emergencial.

**Parágrafo Décimo:** Fica desde já consignado e aceito entre as partes, que o envio e usos de dados dos empregados é para o fim exclusivo da disponibilização dos benefícios contratados e objetos da presente prestação de serviços, nos termos da Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, e demais legislações pertinentes à confidencialidade.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** Na hipótese de este instrumento coletivo de trabalho perder sua eficácia e em caso de a empresa não dar continuidade dos pagamentos para cumprimento desta cláusula, a empresa, seus trabalhadores e familiares terão seus direitos aqui descritos suspensos até o retorno de sua eficácia.

Caso as empresas entendam e optem pela continuidade do pagamento para manter o cumprimento desta cláusula específica, devido ao seu baixo custo, caráter social, emergencial, apoio imediato, natureza alimentar e solidário, prestado aos trabalhadores e seus familiares, bem como cientes da redução de custos operacionais e agilidade na gestão da empresa, terão seus direitos aqui descritos preservados, observando que a disponibilização, valores e parcelas dos benefícios sociais está vinculada pelo valor pago, independente de eventual reajuste em futura convenção ou acordo coletivo de trabalho.

Quando da renovação deste instrumento coletivo, em havendo um período em que a CCT anterior ficou vencida (ultratvidade), as empresas deverão recolher de uma única vez, os valores em aberto desta cláusula específica constante na CCT anterior, até a disponibilização do novo boleto com o novos benefícios e valores, a não ser que haja

disposições específicas em contrário.

Todos e quaisquer avisos informativos ou de cobranças emitidos pelas entidades ou sua gestora, vinculados a esta cláusula recebidos pelas empresas neste período de vacância, terão caráter meramente informativo, com o intuito de evitar passivos e discussões judiciais.

**Parágrafo Décimo Segundo:** Para lisura e transparência na prestação dos benefícios, segue abaixo um resumo e breve descritivo da forma em que eles serão disponibilizados. Tal procedimento é necessário para que não haja desvio de finalidade dos benefícios a serem disponibilizados e deverá ser rigorosamente observado, devido ao seu caráter social, emergencial e de natureza alimentícia.

A íntegra do Manual de Orientação e Regras e decisões judiciais em âmbito nacional, que validam os procedimentos implementados pela gestora contratada, aprovada e detentora das marcas Benefício Social Familiar B.S.F. do seu sindicato e Benefício Social Familiar - BSF, estão disponíveis nos links [www.beneficiosocial.com.br](http://www.beneficiosocial.com.br) e [www.beneficiosocial.com.br/info/decisoesjudiciais](http://www.beneficiosocial.com.br/info/decisoesjudiciais)

RESUMO DOS BENEFÍCIOS DISPONÍVEIS PARA TRABALHADORES E EMPREGADORES			
BENEFÍCIOS PARA OS TRABALHADORES			
BENEFÍCIOS	FORMA DE PRESTAÇÃO		DESCRIPTIVO
BENEFÍCIO NATALIDADE	1X	R\$ 700,00	EM CASO DE NASCIMENTO DE FILHO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UMA VERBA À FAMÍLIA DO RECIÉM-NASCIDO EM CARTÃO DE DÉBITO PRÉ PAGO OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA, PARA CONTRIBUIR COM O CONFORTO E ADAPTAÇÃO NA CHEGADA DO NOVO MEMBRO FAMILIAR, SEM QUALQUER COMPROVAÇÃO DE GASTO.
BENEFÍCIO FARMÁCIA NATALIDADE	1X	R\$ 200,00	EM CASO DE NASCIMENTO DE FILHO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UM CARTÃO PARA DESCONTOS EM REDE CREDENCIADA DE FARMÁCIAS, COM OBJETIVO DE FACILITAR O ACESSO FAMILIAR A MEDICAMENTOS, PODENDO SER DISPONIBILIZADO UMA VERBA ADICIONAL, PARA QUE OS MEDICAMENTOS NÃO TENHAM CUSTOS.
BENEFÍCIO CAPACITAÇÃO	1X	R\$ 2.000,00	SERÁ DISPONIBILIZADO AOS FAMILIARES NA OCORRÊNCIA DE FALECIMENTO OU INCAPACITAÇÃO PERMANENTE DO TRABALHADOR, CURSOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL NA ÁREA DE INTERESSE DO BENEFICIÁRIO, PARA MANUTENÇÃO E MELHORIA DA RENDA FAMILIAR. TAL VALOR SERÁ ENCAMINHADO DIRETAMENTE AO ORGÃO DE CAPACITAÇÃO ESCOLHIDO PELO BENEFICIÁRIO, EM CASO DE SALDO, ESTE SERÁ DISPONIBILIZADO PARA CUSTEIO DE LOCOMOÇÃO E ALIMENTAÇÃO.
BENEFÍCIO MANUTENÇÃO DE RENDA FAMILIAR	6X	R\$ 800,00	EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO A ELE OU AOS FAMILIARES, UM CARTÃO DE DÉBITO PRÉ PAGO OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA. ESTE BENEFÍCIO NÃO PODERÁ SER DISPONIBILIZADO DE FORMA INTEGRAL, PARA QUE NÃO HAJA DESVIO DE SUA FINALIDADE.
BENEFÍCIO ALIMENTAR	6X	R\$ 300,00	EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ ENCAMINHADO À SUA RESIDÊNCIA OU DA FAMÍLIA, ALIMENTOS DE QUALIDADE E VARIEDADE OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA. ESTE BENEFÍCIO NÃO PODERÁ SER DISPONIBILIZADO DE FORMA INTEGRAL.

PARA QUE NÃO HAJA DESVIO DE SUA FINALIDADE.			
BENEFÍCIO SERVIÇO FUNERAL	1X	R\$ 3.500,00	EM CASO DE FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UM AGENTE HABILITADO QUE TOMARÁ AS PROVIDÊNCIAS E ACOMPANHAMENTOS NECESSÁRIOS AO FUNERAL, INDEPENDENTE DA CAUSA, LOCAL OU HORÁRIO DO FALECIMENTO. CASO A FAMÍLIA OPTE POR SERVIÇO DE MENOR CUSTO OU NÃO UTILIZE O AGENTE, O VALOR TOTAL OU O SALDO REMANESCENTE SERÁ ENCAMINHADO AO ARRIMO DA FAMÍLIA.
BENEFÍCIO CONTA CORRENTE VIRTUAL	SIM		TEM COMO OBJETIVO PROPICIAR AOS TRABALHADORES ACESSO AO SISTEMA BANCÁRIO ELETRÔNICO, ATRAVÉS DE UM APLICATIVO PARA GERENCIAMENTO DE SEUS GASTOS.
BENEFÍCIO RECOLOCAÇÃO	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO APLICATIVO SEM CONSUMO DA FRANQUIA DE DADOS, ONDE O TRABALHADOR TERÁ ACESSO A UMA GRANDE REDE DE VAGAS DISPONÍVEIS.
BENEFÍCIO APOIO SOCIAL	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO APOIO SOCIAL, A TODOS OS TRABALHADORES DO SEGMENTO, VIA 0800, POR PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS.
BENEFÍCIO APOIO PSICOLÓGICO	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO APOIO PSICOLÓGICO, A TODOS OS TRABALHADORES DO SEGMENTO, VIA 0800, POR PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS.
BENEFÍCIO APOIO NUTRICIONAL	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO APOIO NUTRICIONAL, A TODOS OS TRABALHADORES DO SEGMENTO, VIA 0800, POR PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS.
BENEFÍCIO VALE EMERGENCIAL	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO AO TRABALHADOR, MEDIANTE A CONTRATAÇÃO DE UMA INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA, UMA ANTECIPAÇÃO SALARIAL EMERGENCIAL DE FORMA RÁPIDA E COM JUROS MENORES, ESTANDO SUJEITO À ANÁLISE CADASTRAL.
BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL (TRABALHADOR)	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO, EMPRESA LEGALMENTE HOMOLOGADA PARA CERTIFICAÇÃO DIGITAL, COM VALORES ABAIXO DO MERCADO, COM ATENDIMENTO EM REDE CREDENCIADA, VIRTUAL OU EM DOMICÍLIO
CONSULTA MÉDICA ONLINE	SIM		SERÁ DISPONIBILIZADO CONSULTAS MÉDICAS ON-LINE COM CLÍNICO GERAL AOS TRABALHADORES, SEUS FAMILIARES E PESSOAS DE SEU RELACIONAMENTO, SEM NENHUM CUSTO, PROPORCIONANDO UM ATENDIMENTO ÁGIL, MODERNO E DESBUROCRATIZADO, ATRAVÉS DE APLICATIVO QUE SEQUE TODAS AS NORMAS REGULAMENTADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. TAMBÉM FICARÁ DISPONÍVEL UMA REDE DE LABORATÓRIOS CONVENIADOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COM CUSTO ABAIXO DA MÉDIA DE MERCADO.

BENEFÍCIOS PARA AS EMPRESAS		
BENEFÍCIOS	FORMA DE PRESTAÇÃO	DESCRIÇÃO
BENEFÍCIO REEMBOLSO RESCISÃO	1X R\$ 1.000,00	EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), O BENEFÍCIO SERÁ ENCAMINHADO À CONTA CORRENTE BANCÁRIA DA EMPRESA OU POR OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA, APÓS RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS.
BENEFÍCIO MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO	ASSESSORIA MENSAL COM ENTREGA DO E-SOCIAL	SERÁ DISPONIBILIZADO À MATRIZ OU SEDE DA EMPRESA, SEM CUSTOS, O PCMSO, OS EXAMES CLÍNICOS - ASO (ADMISSONIAIS, PERIÓDICOS, DEMISSIONAIS, RETORNO AO TRABALHO E MUDANÇA DE FUNÇÃO), SUPORTE AO SETOR JURÍDICO, MÉDICO RESPONSÁVEL, RELATÓRIO ANUAL NO MODELO E-SOCIAL, ENVIO DO ARQUIVO XML AO E-SOCIAL E ARQUIVAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO POR 20 ANOS. OS DEMAIS SERVIÇOS GANHAM DESCONTOS SIGNIFICATIVOS, ASSIM COMO OS EXAMES COMPLEMENTARES, PGR, LTCAT E OUTROS LAUDOS

		TÉCNICOS EXIGIDOS PELAS NORMAS REGULAMENTADORAS DO MTE.
BENEFÍCIO CONECTA EMPRESA	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO APLICATIVO SEM CONSUMO DA FRANQUIA DE DADOS, PARA QUE AS EMPRESAS POSSAM CONTATAR OS TRABALHADORES DE FORMA RÁPIDA E SEGURA.
BENEFÍCIO MURAL DE EMPREGOS	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO AS EMPRESAS SISTEMA ON-LINE, PARA INSERÇÃO DAS VAGAS DISPONÍVEIS, TAIS VAGAS SERÃO DIVULGADAS AOS TRABALHADORES PELO BENEFÍCIO RECOLOCAÇÃO.
BENEFÍCIO FOLHA DE PAGAMENTO VIRTUAL	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO UM SISTEMA ON-LINE DE CADASTRAMENTO E PAGAMENTO, JUNTAMENTE COM O BENEFÍCIO CONTA CORRENTE VIRTUAL, VISANDO AGILIZAR O ENVIO DAS REMUNERAÇÕES AOS COLABORADORES DAS EMPRESAS.
BENEFÍCIO COMPRA DIRETA	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO UMA REDE DE FORNECEDORES, COM DESCONTOS SIGNIFICATIVOS EM SEUS PRODUTOS E SERVIÇOS, DEVIDO A INEXISTÊNCIA DE INTERMEDIÁRIOS.
BENEFÍCIO TRIAGEM DE ATESTADO	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO SISTEMA ON-LINE PARA AS EMPRESAS ENCAMINHAREM OS ATESTADOS MÉDICOS RECEBIDOS DOS TRABALHADORES, TAIS ATESTADOS PASSARÃO POR TRIAGEM RESULTANDO EM UM LAUDO ENCAMINHADO AS EMPRESAS.
BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL PAGO PELAS ENTIDADES	SIM	SERÁ DISPONIBILIZADO AOS EMPREGADORES CERTIFICADOS DIGITAIS SEM CUSTOS, PROPORCIONANDO ECONOMIA E COMODIDADE DEVIDO A POSSIBILIDADE DE ATENDIMENTO EM DOMICÍLIO.

**Parágrafo Décimo Terceiro:** Para atender empresas que possuem contratos vigentes com clínicas administradoras do SST – Serviço de Segurança do Trabalho, será concedido excepcionalmente um desconto de R\$7,00 (sete reais) por mês por trabalhador que possua, no custeio deste benefício, o qual nesta situação passará a ser de R\$18,00 (dezoito reais) por mês por trabalhador que possua, para tanto, as empresas deverão encaminhar cópia do contrato junto a clínica administradora para o e-mail [backoffice@beneficiosocial.com.br](mailto:backoffice@beneficiosocial.com.br), sendo assim, a empresa tem ciência que não terá a sua disposição o Benefício Medicina e Segurança do Trabalho acima descrito.

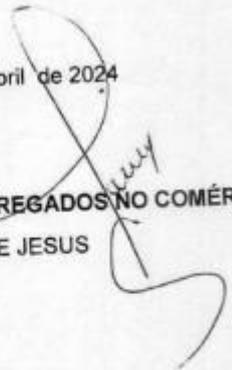
**Parágrafo Décimo Quarto:** A critério da gestora, poderão ser disponibilizados outros benefícios para redução do custo operacional das empresas e o bem-estar dos trabalhadores e seus beneficiários, desde que, não onerem o custo mensal do benefício aqui praticado.

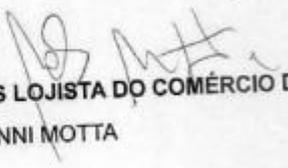
**CLÁUSULA 18ª – FERIADOS:** As empresas que abrir em dias de feriados, tem que apresentar documentação que comprove adimplência com o Sindicato laboral e o Sindicato patronal

**CLÁUSULA 19ª – MULTA:** Fica estipulada a multa de 01 (um) piso salarial por cada trabalhador; para o caso de descumprimento de qualquer das obrigações contidas neste CCT, da qual, 50% do valor será revertido ao Empregado e 50% em favor do sindicato laboral.

As Partes subscritoras desta Convenção poderão, a qualquer tempo, na forma da lei, desenvolver negociações sobre as cláusulas aqui convencionadas ou outras condições de interesse das categorias de trabalho. E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente em cinco vias de igual teor, para que possam produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador/BA, 16 de abril de 2024

  
**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DA CIDADE DO SALVADOR**  
RENATO EZEQUIEL DE JESUS  
PRESIDENTE

  
**SINDICATO DOS LOJISTA DO COMÉRCIO DO ESTADO DA BAHIA**  
PAULO SCHETINNI MOTTA  
PRESIDENTE